



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 960/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG.

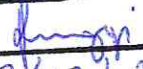
O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

- I. Elaboração e execução de projetos destinados exclusivamente para construção da sede própria da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, objetivando a melhoria das condições apropriadas de trabalho aos seus quadros de servidores, vereadores e atendimento à população douradense;
- II. Aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;


**PAULO ROBERTO
MAGGI
CHEFE DE SECRETARIA**

PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM

18/12/2023

JUBERTO
ANTONIO
DE
SOUSA:052
08532611

Assinado de forma
digital por
JUBERTO ANTONIO
DE
SOUSA:052085326
11
Dados: 2023.12.18
10:54:36 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

- III. Despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG;
- IV. Programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;
- V. Aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;
- VI. Despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I. Economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;
- II. Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG;
- III. Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG;


**PAULO ROBERTO
MAGGI**
CHEFE DE SECRETARIA

**JUBERTO
ANTONIO DE
SOUSA:0520
8532611**

Assinado de forma
digital por JUBERTO
ANTONIO DE
SOUSA:0520853261
1
Dados: 2023.12.18
10:54:08 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

JUBERTO ANTONIO DE SOUSA:05208532611
Assinado de forma digital por JUBERTO ANTONIO DE SOUSA:05208532611
Dados: 2023.12.18 10:53:43 -03'00'

- IV. Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG; V. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- VI. Garantias retidas dos contratos administrativos; e
- VII. Quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.
- § 1º A critério da Mesa Diretora, os recursos decorrentes da economia orçamentária referente ao inciso I deste artigo poderão ser destinados ao Tesouro Municipal para financiar programas ou projetos nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, agricultura e esporte, com aprovação do Plenário.

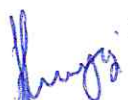
Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º - O Fundo Especial será administrado:

- I. Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e
- II. Pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, na condição de Ordenador da Despesa.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da


**PAULO ROBERTO
MAGGI**
CHEFE DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, a partir de 2024, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através do Portal de Transparência da Câmara Municipal.

Art. 6º Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três vereadores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 7º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG terá escrituração contábil própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente.

§ 1º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal após o início de cada sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

§ 2º A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente, no Diário da Câmara Municipal, balancete do fundo.

Art. 8º - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG.

Parágrafo único. O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º - A devolução de recursos ao Poder Executivo Municipal poderá ocorrer em situações urgentes e excepcionais, mediante autorização legislativa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Dourada/MG-MG, 18 de dezembro de 2023.

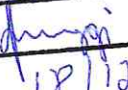
JUBERTO
ANTONIO DE
SOUSA:0520853
2611

Assinado de forma
digital por JUBERTO
ANTONIO DE
SOUSA:05208532611
Dados: 2023.12.18
10:52:37 -03'00'

Juberto Antônio de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Dourada


PAULO ROBERTO
MAGGI
CHEFE DE SECRETARIA

PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM

18/12/2023